



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 034/95

Data: 09 de novembro de 1995.

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de ben imóvel à VITAGRANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso, a **VITAGRANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sediada nesta cidade de Campo Largo à rua Projetada s/n, Jardim Lorenzetti, Bairro Botiatuva, Estado do Paraná, inscrita no C.G.C/MF sob o nº. 00.666.737/0001-48, "Uma área de terreno urbano, de 25.900,47m², integrante do imóvel com área superficial de 141.672,50m² que por sua vez encontra-se em uma área maior de 233.832,50m², sem benfeitorias, situada no lugar "Botiatuva", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as medidas de linhas, rumos e confrontações; mede 120,90m de frente para uma estrada municipal. Do lado direito de quem da rua olha o terreno faz divisa com Adolfo Bubniak na distância de 254,24m rumo de 16°18'50"NE; nos fundos mede por duas linhas as distâncias de 80,26m, rumo de 82°27'50"NO e 31,33m rumo de 80°55'20"NO e limita com Pedro Penkal, e, pelo lado esquerdo faz esquina com a Rua nº. "3" na distância de 221,37m rumo de 18°44'SO, havido conforme matrícula nº. R-7-9.378 do Livro nº. 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

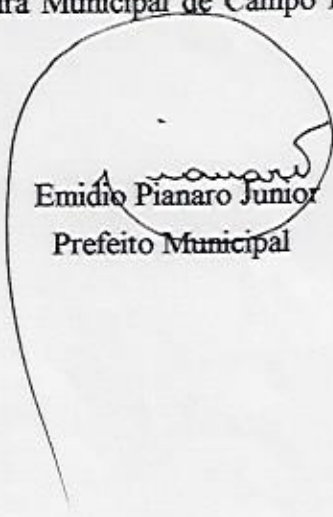
Art. 2º. A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, e está condicionada a edificação de instalações industriais que permitam o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto social da concessionária.

Parágrafo Único. As edificações tratadas no "caput" deste artigo, deverão iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluídas no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça à concessionária qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar a concessionária, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construções mencionadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de novembro de 1995.


Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal